



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 3611/2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. Os equipamentos a que se refere o caput deste artigo poderão ser dotados de armamento ou serem totalmente autônomos.”

JUSTIFICAÇÃO

A crescente sofisticação das organizações criminosas e o aumento das situações de alto risco em áreas urbanas, fronteiriças e de difícil acesso demandam o emprego de tecnologias avançadas para garantir a segurança da população e dos agentes públicos. Nesse contexto, o uso de **veículos aéreos não tripulados (VANTS) ou drones** equipados com **recursos de armamento e capacidade autônoma de operação controlada** apresenta-se como instrumento estratégico de reforço à atuação das forças de segurança, de forma a trazer inúmeras contribuições, tais como: eficiência operacional e redução de risco humano, capacidade de resposta rápida ao combate de crimes, apoio em operações especiais e em áreas de fronteiras, etc.

A autorização para uso de drones armados e dotados de autonomia controlada pelas forças de segurança pública não busca substituir a ação humana, mas **proteger vidas, modernizar o combate ao crime e fortalecer a soberania estatal**, dentro dos limites legais e éticos que regem a aplicação da força pública.



Por essas razões, solicito o apoio para que a emenda possa ser aprovada e incorporada ao texto da matéria legislativa tão importante.

Sala da comissão, 14 de outubro de 2025.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**

